



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 9.860, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Recepciona no Município de São Leopoldo a aplicação do Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais contidas no artigo 152 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o qual possibilita em seu art. 8º estabelecer protocolos variáveis as medidas sanitárias do Sistema de Avisos, Alertas e Ações;

CONSIDERANDO que a decisão do Governo do Estado oportuniza aos gestores de uma região Covid deliberar pela aplicação de protocolos diferentes do estabelecido pelo Sistema de Avisos, Alertas e Ações;

CONSIDERANDO que o embasamento para estes novos protocolos são resultados do acompanhamento de dados científicos através de estudos técnicos do Comitê Regional de Saúde, nos quais são analisados os níveis de disseminação da doença, a capacidade do sistema de saúde da região, a testagem/monitoramento da evolução da epidemia, o número de internações por Covid- 19 e o número de óbitos nos municípios,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica recepcionada no Município de São Leopoldo a aplicação do Sistema de Avisos, Alertas e Ações, instituído pelo Decreto Estadual 55.882, de 15 de maio de 2021 do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º. Ficam estabelecidos os protocolos que definem as medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados, comerciais e industriais, com os protocolos mínimos impostos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, sem prejuízo de outros que vierem a ser estabelecidos por ato do Governador do Estado no monitoramento do Sistema de Aviso, Alertas e Ações do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º. Anexo ao presente Decreto, em conformidade ao Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, ficam estabelecidos os protocolos de atividade obrigatórios e variáveis a serem aplicados no âmbito do Município de São Leopoldo, em conformidade com o Sistema de Aviso, Alertas e Ações do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Permanecem suspensas as atividades presenciais de ensino das escolas da rede pública municipal, da rede pública estadual localizada neste Município, bem como da rede privada de ensino tão-somente que se enquadrem como organizações da sociedade civil regidas pela Lei nº 13.019/2014, ou empresas contratadas através de credenciamento regido pela Lei nº 8.666/1993, junto à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As demais instituições privadas de ensino poderão funcionar com atividades presenciais desde que, para além do cumprimento dos protocolos de atividade obrigatórios e variáveis estabelecidos no Anexo Único deste Decreto, detenham Plano de Contingência aprovado pelo COE Municipal, Plano de Ação Pedagógico entregue ao CME e Alvará Sanitário, ou abertura do encaminhamento do Alvará Sanitário, junto à Vigilância Sanitária do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Decreto nº 9.860, de 20.05.2021.....2)

Art. 3º. Fica alterado o inciso IX, do art. 16, do Decreto nº 9.728, de 1º de dezembro de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de São Leopoldo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, com a seguinte redação:

" **Art. 16.**

(omissis)

IX - os Alvarás que vencerem nos próximos noventa dias serão considerados renovados automaticamente até a data 24 de agosto de 2021, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, devendo ser mantidas em plenas condições de funcionamento e manutenção todas as condições legais exigidas anteriormente”.

Art. 4º. Fica suspensa a eficácia das determinações municipais que conflitem com as normas estabelecidas neste Decreto, em especial as estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 9.728 de 1º de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Atendida a ressalva prevista no *caput*, fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 9.728/2020 até o dia 31 de maio de 2021.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução epidemiológica no Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em 21 de maio de 2021, com vigência até 31 de maio de 2021.

Art. 7º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 9.812, de 21 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de maio de 2020.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

(Decreto nº 9.860, de 20.05.2021.....3)

ANEXO ÚNICO
PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Média da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade - Decreto Municipal
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros,	58, 59, 61, 62, 63	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

	exceto salas de cinema)				para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Transporte decarga	49 e 50	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útilVedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina);Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."- Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útilDemarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útilDemarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;▪ Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útilDefinição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	Museus – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útilDefinição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração;Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos;Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil Velórios com duração máxima de 3 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		<ul style="list-style-type: none">▪ Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações <i>* A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i>▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos".▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Fechamento das demais áreas comuns
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none">▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc."- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc";▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;▪ Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none">▪ Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo;▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitana no executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none">▪ Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021	<ul style="list-style-type: none">▪ Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.▪ Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial.
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		<ul style="list-style-type: none">▪ Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares;▪ Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos.
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinema etc.)	90, 93	Médio	Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos	<ul style="list-style-type: none">▪ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo;▪ Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

				veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;	fiscalização; <ul style="list-style-type: none">▪ Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;▪ Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% da lotação; Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;▪ Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour;▪ Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes;▪ Operação de sistema de buffet com instalação de protetor salivar, com funcionários e/ou clientes servindo com o uso obrigatório de luva na mão que manuseia os talheres, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.▪ Teto máximo de 100 pessoas independente da área útil.▪ Horário de Funcionamento máximo até às 23h, permitido a entrada de clientes até às 22h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 33% das cadeiras, assentos ou similares (capacidade de pessoas sentadas);▪ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro;▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), recolocando a máscara imediatamente depois. <p>▪ Horário de Funcionamento máximo até às 23h.</p>
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil▪ Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	<p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.).</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas);▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil▪ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização;▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades;▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

					<ul style="list-style-type: none">▪ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; <p>Horário de Funcionamento máximo até às 23h.</p>
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p>Todas - Nota Informativa nº 18COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Futebol Profissional: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Autorização prévia do(s) município(s) sede;▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”.▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		<ul style="list-style-type: none">▪ Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc.”.▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:<ul style="list-style-type: none">- Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.”- Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”;- Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas".- Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento“ ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”.▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis;▪ Fechamento das demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.);▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;▪ Horário de Funcionamento máximo até às 23h,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p> <p>Vedada a realização de eventos com a presença de público acima de 150 pessoas, independente do ambiente (aberto ou fechado).</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil▪ Público máximo de 70 pessoas;▪ Duração máxima do evento (para o público) de 4 horas;▪ Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.▪ Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas);▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;▪ Horário de Funcionamento máximo até às 23h,
Cultura, Esporte e Lazer	Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado	82, 90, 91, 92, 93	Alto	<p>Realização não autorizada;</p> <p>Sujeito à interdição e multa;</p>	
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas:</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização;▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil▪ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas;▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

				<p>autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p>	<p>assentos ou similares;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias;▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico;▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar;▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. <p>▪ Horário de Funcionamento máximo até às 23h,</p>
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

<p>Cultura, Esporte e Lazer</p>	<p>Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares</p>	<p>59, 90, 93</p>	<p>Alto</p>	<p><u>Público exclusivo</u>mente apresentado, com distanciamento;</p> <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <p>- até 300 pessoas: sem necessidade de autorização;</p> <p>- de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede;</p> <p>- de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</p> <p>- acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares;▪ Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia:<ul style="list-style-type: none">- Permite: 2 metros entre grupos;- Não permite: 1 metro entre grupos;▪ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas;▪ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo;▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;▪ Horário de Funcionamento máximo até às 23h,
--	--	-------------------	-------------	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

				Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.	
Cultura, Esporte e Lazer	Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares	91, 93	Alto		<ul style="list-style-type: none">▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo:<ul style="list-style-type: none">- Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI- Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável;▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração;▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico;▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.▪ Horário de Funcionamento máximo até às 23h,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

	Áreas públicas, parques, quadras, pracinhas, etc				<ul style="list-style-type: none">▪ Permitida a circulação e a prática de exercícios físicos e atividades esportivas;▪ Vedada a aglomeração e permanência;▪ Permitida a utilização das pracinhas e áreas de lazer infantis com acompanhamento de um responsável;▪ Vedado consumo de alimentos e bebidas (chimarrão) exceto para coabitantes;▪ Vedado o uso de churrasqueiras e quiosques;
--	---	--	--	--	---